



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1216/2012

SÚMULA: CRIA A CASA DA MEMÓRIA DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado a Casa da Memória de Iporã, que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar o Patrimônio Cultural do Município.

Art. 2º - A Casa da Memória de Iporã servirá como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado, fonte de produção científica e pedagógica, sendo que sua área de abrangência e de atuação deverá cobrir todo o território do Município de Iporã.

Art. 3º - A Casa da Memória abrigará acervo, objetos, utensílios, móveis, vestígios e outros que lhe for destinada e seja de relevante interesse para a história do Município.

Art. 4º - A Casa da Memória funcionará em local destinado pela Prefeitura Municipal, subordinado diretamente a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, que doravante nomeará por meio de decreto um curador e responsável legal pelo seu acervo durante o período que estiver empossado de tal cargo.

Art. 5º - As necessidades da Casa da Memória para seu funcionamento constará do orçamento anual da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto a que está incorporado, recursos do Governo Estadual e Federal.

Art. 6º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Arquivo Histórico Municipal dentro do prazo de 90(noventa) dias.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal UMUARAMA ILUSTRADO	
Órgão Oficial do Município	
Edição nº <u>9555</u>	Pag. <u>18</u>
Data <u>17/08/2012</u>	
 O FUNCIONÁRIO	